



**Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete do Vereador Pedro França (CIDADANIA)**

**PROJETO DE LEI N. 0210/2022**

Estabelece que qualquer benefício fiscal concedido às empresas terá como requisito obrigatório de contratação a percentual mínimo de 3% de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e/ou financeiramente dependente.

**A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, no município de Fortaleza, que qualquer benefício fiscal concedido às empresas terá como requisito obrigatório a contratação no percentual mínimo de 3% das mulheres que estejam em situação de violência doméstica ou familiar e/ou sob dependência financeira, em seus quadros funcionais.

**Art. 2º** - Esta Lei de fomento à Contratação de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e/ou Financeiramente Dependentes tem os seguintes objetivos:

I – o aumento do número de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou financeiramente dependentes;

II – possibilitar a inserção ou reinserção das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho formal, em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

III - promover independência financeira como fator capaz de promover o rompimento da situação de violência, bem como proporcionar o convívio social das mulheres que se encontrem na situação abarcada pela Lei.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – mulheres vítimas de violência doméstica: aquelas que se encontrem em uma ou mais situações tipificadas pelo art. 5º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – mulheres financeiramente dependentes: aquelas que não possuem meios de subsistência suficiente para sua manutenção sem auxílio de seu companheiro agressor e que mantenha relação íntimo-afetiva;



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Pedro França (CIDADANIA)**

**Art. 4º** - O Regulamento definirá os modos de comprovação da mulher vítima de violência doméstica a ser contratada.

**Parágrafo Único** - Esta Lei alcançará os benefícios fiscais já existentes no momento da sua renovação.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 180 dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

**EM**

**DE**

**DE 2022**

**Vereador Pedro França**  
Vereador do CIDADANIA 23

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIMOS
12 MAI 2022
12:05
Servidor



**Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete do Vereador Pedro França (CIDADANIA)**

---

**Justificativa**

É de conhecimento de todos que há uma grande subnotificação de denúncias de violência contra mulheres em todo país, em Fortaleza não é diferente, sabemos que a ausência de renda própria e a relação de dependência financeira estão entre as principais razões que levam as mulheres a evitar a denúncia do agressor às autoridades.

Uma pesquisa realizada, em dezembro de 2021, pelo Instituto DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra violência, foi constatado que houve um aumento de 4% na percepção das mulheres sobre a violência em relação à edição anterior, o estudo ouviu 3 mil pessoas entre 14 outubro e 5 de novembro. Para 71% das entrevistadas, o Brasil é um país muito machista, segundo a pesquisa, 68% das brasileiras conhecem uma ou mais mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, enquanto 27% declaram já ter sofrido algum tipo de agressão por um homem. Ainda de acordo com a pesquisa, 18% das mulheres agredidas por homens convivem com o agressor e para 75% das entrevistadas, o medo leva a mulher a não denunciar.

A situação fica ainda mais delicada quando há filhos, frutos da relação com agressor, o que acaba por gerar na mulher o receio de não conseguir suprir as despesas sozinha caso abra mão do auxílio financeiro do agressor. Dessa maneira, ela opta por permanecer vivendo nesse ambiente doméstico hostil para tentar dar melhores condições aos filhos.

O presente Projeto de Lei tem como um dos principais objetivos, tornar a sociedade empática, visando à busca do enfrentamento a esse crime, através da



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Pedro França (CIDADANIA)**

independência da vítima, e conseqüentemente quebrar esse ciclo de violência doméstica e familiar.

Na certeza de contarmos com a vossa elevada compreensão para o deferimento deste pleito, colocamo-nos à disposição de V.Exa. para o que se fizer necessário, ao passo em que servimo-nos do ensejo para expressarmos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

**EM**

**DE**

**DE 2022**

**Vereador Pedro França**  
Vereador do CIDADANIA 23